



CLASSE ÚNICA DO REAL INVESTOR RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ sob o nº 60.801.196/0001-45

("Classe")

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Cotistas,

A BTGP ACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da Classe, vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral Extraordinária da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

Assembleia Geral Extraordinária:

1. Exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) aquisição de cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pelo Administrador; (b) realização de operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada ao Administrador; (c) aquisição de ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.
2. Aquisição pela Classe de cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII") administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou sob consultoria e/ou geridos pelo Gestor, por suas partes relacionadas e/ou sociedades dos respectivos grupos econômicos que sejam registrados na CVM, observados os seguintes critérios:
 - a. as cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública, registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;
 - b. as cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão na B3; e
 - c. a Classe poderá deter até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido dos respectivos FII.
3. Aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"), detidos por fundos de, e sob consultoria investimentos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas, observados os seguintes critérios:
 - a. ser objeto de oferta pública registrada, nos termos da Resolução CVM 160;
 - b. ser indexado a: (i) índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP DI; (ii) ao CDI; ou (iii) uma taxa pré-fixada; e
 - c. a Classe poderá deter até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido dos respectivos CRIs e LCIs.
4. Autorizar que a Classe possa contratar, para o exercício da função de formador de mercado para as cotas, a Administradora, parte relacionada e/ou sociedades do grupo econômico que sejam registradas na CVM, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, nos termos do artigo 31, do



Anexo III, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

Proposta da Administradora

A Administradora entende que a matéria colocada em deliberação, por meio dos itens 1, 2, 3 e 4 devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Não obstante, a Administradora entende que tais aprovações ampliaram as opções de investimento do Fundo, e que as matérias colocadas em deliberação estão em linha com a Política de Investimentos do Regulamento, que especifica o objeto do Fundo como o investimento: cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“FII”); letras de crédito imobiliário (“LCI”); certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”); e outros ativos constantes nas características gerais do [Regulamento](#), e com a estratégia da Gestora, permitindo que a Gestora execute a política de aquisição do Fundo no melhor interesse dos cotistas.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 2 de julho de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM